

**LEI Nº 6224, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

**Da nova Redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 6146, de 8 de março de 2019. -**

**Autor:** Vereador Valdir de Oliveira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 6146, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** – ...

I - ...

II - na segunda autuação, multa de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) e intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da segunda autuação, e assim sucessivamente;

§ 1º – O valor da multa será reajustado anualmente pela graduação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção, será adotado por outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º – Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de julho de 2019.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 15.940/19.

**OLIMPIO TRAUSI  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO**